

Ofício nº 314/2022/GP

Pato Branco, 30 de junho de 2022.

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 62/2022 – LDO 2023.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente solicitar que seja apreciada a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 62/2022, anexo à Mensagem nº 46, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções e subfunções de Governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco no exercício de 2023.

As alterações apresentadas são necessárias em razão dos erros técnicos contidos no título do Capítulo IX e no § 2º do art. 47 do referido Projeto de Lei, relação às emendas impositivas individuais, bem como da ausência de previsão com relação às emendas impositivas de bancadas, conforme orientado pelo Departamento de Contabilidade dessa Casa de Leis.

Por fim, para facilitar a análise dos nobres edis, informamos que seguem grifadas em amarelo as alterações que foram realizadas.

Sendo o que se apresenta para o momento e contando com a aprovação da Emenda ora apresentada, antecipamos agradecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Ao Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2022

Altera a redação do título do Capítulo IX e o § 2º do art. 47, e acrescenta dispositivo ao art. 47 do Projeto de Lei nº 62/2022.

Art. 1º Ficam alterados o título do Capítulo IX e o § 2º do art. 47, do Projeto de Lei nº 62/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E
EXECUÇÃO DAS EMENDAS **IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA**

.....

Art. 47.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas impositivas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, pelo número de vereadores **eleitos no Município.**

..... (NR)”.

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao art. 47 do Projeto de Lei nº 62/2022, com a seguinte redação:

“Art. 47.

.....

§ 5º O valor do limite para apresentação das emendas impositivas de bancada será obtido a partir da divisão do montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, pelo número de bancadas eleitas na Câmara Municipal, sendo que o valor destinado à cada bancada será dividido proporcionalmente pela quantidade de vereadores que a compõe. (NR)”.

Pato Branco, 30 de junho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal